

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA** - 152**LEI NÚMERO 5.453****De 30 de junho de 2000****Projeto de Lei nº 118/00****Autor: Vereador Ronaldo Napeloso**

Dispõe sobre a regularização de edifícios residenciais edificados com recuos laterais e de fundo avançando a medida permitida por lei e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

**Artigo 1º-** Fica permitida a regularização de edifícios residenciais que tenham sido construídos com recuos laterais e de fundo avançando em até 45% (quarenta e cinco por cento) do permitido por lei, em razão da diferença de medidas do local com o título de propriedade.

**§ 1º-** O disposto nesta lei aplica-se somente aos imóveis localizados na Avenida Santo Antonio entre as Ruas Princesa Izabel e Barão do Rio Branco, desta cidade.

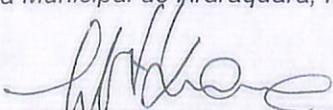
**§ 2º-** A validade da presente lei será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30(trinta) dias do mês de junho do ano 2000(dois mil).

**Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO**  
**Presidente**

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

  
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
**Diretora Geral**

*Registrada a pagina 62, do livro competente nº 06  
sh/*